

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSCI N.º 002/2026

PUBLICADO EM

13/01/2026

Estabelece critérios para os procedimentos de compras efetuadas pelo Município de Ibimirim/PE na forma do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, normatiza:

CONSIDERANDO os deveres do Controle Interno no sentido de uniformizar e estabelecer procedimentos que devem ser observados nos expedientes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a nova Lei nº 14.133/2021 que, dentre outras questões, criou novas regras e procedimentos relativos ao Planejamento de compras que deverá considerar a expectativa de consumo anual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2023, de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ibimirim Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município deve, sobretudo, prestigiar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, **RESOLVE ESTABELECER**:

Art. 1º. Esta instrução normativa aplica-se às compras efetuadas pelos órgãos e entidades do Município de Ibimirim na forma do artigo 40, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - Atendimento aos princípios:

a) Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;





COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI

c) Da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

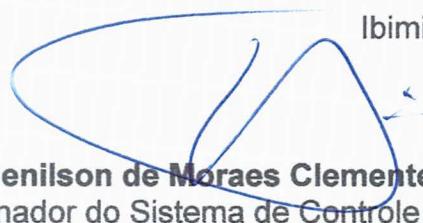
II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 13 de janeiro de 2026.


Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema
de Controle Interno

Av. Castro Alves, 432 – Centro - Ibimirim/PE CEP: 56.582-002

Matr/1150

Fone: (87) 9 9820 - 4199. E-mail: controleinterno@ibimirim.pe.gov.br